

Ex.mo Conselho de Administração do
ICP-Autoridade Nacional de
Comunicações (ICP-ANACOM)
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Palmela, 2 de Maio de 2011

V/Ref.: ANACOM-S026667/2011

N/ Ref.: REG/727/2011

ASSUNTO: Pronúncia sobre o Projecto de Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450MHz, 800MHz, 900 MHz, 1800MHz, 2.1 GHz, 2.6GHz

Ex.mos Senhores,

Na sequência da notificação recebida no dia 22 de Março para pronunciar-se sobre o assunto referido em epígrafe, a Cabovisão – Televisão por Cabo, S.A (Cabovisão) vem apresentar, de forma sucinta, os seus comentários.

O projecto de regulamento ora em consulta tem por objecto a definição dos procedimentos aplicáveis ao leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450MHz, 800MHz, 900 MHz, 1800MHz, 2.1 GHz, 2.6GHz – um total de 33 lotes de frequências.

O leilão foi o mecanismo de selecção considerado o mais adequado pelo ICP-ANACOM no seu projecto de decisão aprovado por deliberação de 17 de Maio nomeadamente por permitir a atribuição flexível de espectro de acordo com as necessidades de cada operador, bem como a necessidade de aproximar o valor do espectro em questão ao da realidade do mercado.

Considerou-se que a opção pelo processo de leilão conferiria maior transparência à atribuição de espectro, estimulando a utilização eficiente do espectro e diminuindo a motivação para atribuições inconsequentes.

A este respeito, a Cabovisão gostaria de referir que embora nada tenha a opor ao mecanismo de selecção designado, o ICP-ANACOM deve assegurar que os preços e os custos de aquisição das frequências em causa não atinjam valores excessivos uma vez que os mesmos poderão no futuro vir a onerar o sector (contribuindo, por exemplo, para incrementar os custos incorridos por um operador móvel virtual – *MVNO*) e a reflectir-se negativamente nos clientes finais.

Quanto à atribuição dos direitos em concreto, a Cabovisão não tem à partida interesse nos direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450MHz, 800MHz, 900 MHz, 1800MHz, 2.1 GHz, 2.6GHz.

Ressalva, contudo, que devido a interferências electromagnéticas nas instalações dos clientes e em equipamentos da sua rede, expostos a radiofrequência em zonas próximas dos emissores que utilizem estas faixas, a atribuição de direitos de utilização de frequências a terceiras entidades coloca restrições na utilização do actual plano de frequências na faixa dos 118-758 MHz. Inclui-se nesta ressalva, para além da utilização das faixas dos 450 MHz em análise, a recente alteração que irá atribuir a faixa do canal 56 (750-758 MHz) ao novo serviço da TDT.

Os constrangimentos de gestão de espectro do plano de frequências implicarão uma maior pressão no serviço de televisão analógico, que requer utilização dos canais PAL.

Isto dito, da análise do Projecto de Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas em causa, a Cabovisão entende que:

1. As faixas de frequências identificadas no Projecto de Regulamento apresentam um potencial risco de interferência com os serviços DTV nas faixas dos 450MHz;
2. As faixas identificadas na banda dos 450 MHz são adjacentes a frequências utilizadas para o serviço de televisão digital. Embora a rede Cabovisão seja uma rede fechada por Cabo, podem ocorrer interferências na qualidade da recepção do sinal, nas residências dos clientes localizadas em zonas próximas dos emissores que operarem nestas faixas;
3. À data presente, as faixas documentadas na banda 450 MHz são utilizadas pelos nossos serviços apenas para serviços de gestão, controle e teste, não existindo qualquer impacto ao nível de interferência ou não compatibilização;
4. Nas restantes bandas indicadas no Projecto de Regulamento, não são identificados quaisquer requisitos técnicos ou condições de garantia de compatibilização com os serviços Cabovisão.

Com os melhores cumprimentos,



Madalena Sutcliffe
Direcção Jurídica e de Regulação